



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3611 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais, de serviços e instituições bancárias, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão identificar o espaço por meio de sinal que mostre a fita colorida, que é símbolo mundial para essa condição.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados nesta Lei, deverão obrigatoriamente, afixar em local visível, placa com o seguinte texto: "Atendimento Prioritário a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JUNHO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 061/2022  
Autor: Jair Ferreira Borges